

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A
CNPJ/MF nº 29.568.539/0001-23
NIRE 31300119823

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12 de novembro de 2025, às 16h15min, na sede social da SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. (“Companhia”), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, 6594, 7º andar, sala 701, Savassi, CEP 30110-044.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Cherem, Presidente; e Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto, Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”) e nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Distribuição, da SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) em garantia da Emissão e das Debêntures; (iii) a autorização à diretoria da Companhia (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de

Emissão), a B3 (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Banco Depositário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, das Garantias, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, ainda, de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores relacionados aos itens (i) a (iv) acima;

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: prestados os esclarecimentos iniciais, o acionista representante da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(I) aprovar nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 9, parágrafo único, letra “d” do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (e) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”);

- (f) Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;
- (h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (i) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 21 (vinte um) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (k) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 303.000 (trezentas e três mil) Debêntures;
- (l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (“Data de Integralização”). Na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

(m) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”). O produto da Atualização Monetária será incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), e calculado de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão;

(n) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, decrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,78% (seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”). A taxa final da Remuneração será refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia, ou de Assembleia Geral de Debenturistas. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão;

(o) Incorporação de Juros. A Remuneração apurada desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até 15 de janeiro de 2026 (inclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de janeiro de 2026 (inclusive) (“Data da Incorporação de Juros”);

(p) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das

obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga em 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais, observado o prazo de carência de 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, de acordo com as datas indicadas na tabela da Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”);

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, observado o prazo de carência de 7 (sete) meses contados da Data de Emissão, conforme cronograma descrito na tabela indicada na Escritura de Emissão;

(r) Garantias: Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), deverá ser constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

- i. alienação fiduciária, pela Verene Energia S.A. (“Garantidora”) da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) das ações do capital social da Companhia (“Ações Alienadas”), incluindo toda e qualquer distribuição a título de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Companhia ou à Garantidora, todas as ações derivadas das Ações Alienadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidos ou que venham a substituir as Ações Alienadas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, e o valor da efetiva venda, caso tal venda ocorra a terceiros que não sejam partes relacionadas da Garantidora e/ou da Companhia de direito

- e/ou opção de subscrição de (a) novas ações representativas do capital da Companhia, (b) bônus de subscrição, (c) debêntures conversíveis, (d) partes beneficiárias, (e) certificados, (f) títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às Ações Alienadas, observados os termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente); e
- ii. cessão fiduciária, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) da totalidade dos direitos creditórios (a.1) presentes e/ou futuros, emergentes do *“Contrato de Concessão de Transmissão nº 07/2018”*, celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica e a Companhia em 08 de março de 2018 (“Contrato de Concessão”); (a.2) provenientes do *“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 003/2018”*, celebrado em 01 de junho de 2018 entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), e seus posteriores aditivos (“CPST”); (a.3) provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, a Companhia e os usuários do sistema de transmissão, e seus posteriores aditivos (“CUSTs”), compreendendo, mas não se limitando a (x) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; (y) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão, no CPST e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; e (z) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST e dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia, inclusive, porém não somente, (a.4) os direitos creditórios depositados na Conta Centralizadora e na Conta Retenção, inclusive, porém não somente, as Aplicações Autorizadas (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e (a.5) os direitos creditórios oriundos dos seguros contratados e/ou a serem contratados pela Companhia, inclusive os valores devidos a títulos de indenizações decorrentes de eventuais sinistros, e (b) dos direitos creditórios relacionados às Contas Garantias (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão*

Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente, sendo (1) o Contrato de Cessão Fiduciária, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia" e (2) a Cessão Fiduciária, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias").

(s) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(t) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(v) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(w) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de

Liquidão e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidão, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

(x) Classificação de Risco: Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo haverá prazo de cura de 3 (três) meses da Primeira Data de Integralização (“Agência Classificadora de Risco”);

(y) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(z) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão);

(aa) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador;

(bb) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (primeira) Emissão, em Série Única, da SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). Não

será admitida a distribuição parcial das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160;

(cc) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para **(i)** da taxa final da Remuneração a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a alocação das ordens recebidas dos investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão anterior à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Companhia, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(dd) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”), observados os termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a regulamentação do CMN **(i)** após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo superar 4 (quatro) anos, ou conforme termos e prazos da regulamentação em vigor à época do evento de Resgate Antecipado Facultativo; ou **(ii)** na ocorrência de um Evento Tributário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e, neste caso, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado nos itens **(a)** ou **(b)** a seguir, dos 2 (dois) o que for maior, exceto no caso de um Evento Tributário, no qual será equivalente ao indicado no item **(a)**: **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a.1)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida **(b.1)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das

Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, decrescido de uma taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão;

(ee) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”), desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis e após decorrido o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos ou conforme termos e prazos da regulamentação em vigor à época da Amortização Extraordinária Facultativa. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) ou (b) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior: (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (a.1) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (b.1) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, decrescido de uma taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, e (b.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa

das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão;

(ff) Oferta de Resgate Antecipado: Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). Os demais termos da Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão;

(gg) Resgate Obrigatório: A Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório”) caso ocorra a hipótese de Indisponibilidade do IPCA prevista na Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034. Os demais termos do Resgate Obrigatório serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão;

(hh) Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. Os demais termos da Aquisição Facultativa serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão;

(ii) Vencimento Antecipado das Debêntures: Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão

consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão;

(jj) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovar a outorga da Cessão Fiduciária em garantia da Emissão e das Debêntures;

(III) autorizar a Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, mas não se limitando a, (a) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, das Garantias, da Emissão, da Oferta e das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e, ainda, de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia; e

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: José Cherem Pinto; Secretário: Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto. Acionista Presente: VERENE ENERGIA S.A. (por seus diretores, José Cherem Pinto e Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto).

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.

Confere com o original, lavrado em livro próprio

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.


Arnaldo de Mesquita Bittencourt
Assinado por: ARNALDO DE MESQUITA BITTENCOURT NETO 08217542708
CPF: 06217542708
Data assinatura: 17/11/2025 | 08:37:13 PST
O ICP-Brasil CUI: VoteContraAme
C: BR
S: 3153429914C440
3153429914C440

Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto

Secretário

SPE TRANSMISSORA DE ENERGIA LINHA VERDE I S.A.
CNPJ/MF nº 29.568.539/0001-23
NIRE 31300119823

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Anexo I – Lista de Presença de Acionistas

ACIONISTAS	Nº de ações ordinárias	% Aprox.
Verene Energia S.A. por seus diretores, José Cherem Pinto e Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto	446.184.706	100
Total	446.184.706	100

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B4373B71-87D1-48EB-BD2D-A64E4FF3189E
 Assunto: AGE 12.11.2025 - SPE LV I - Aprovação Emissão e Cessão Fiduciária (Versão Junta)

Status: Concluído

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14
 Certificar páginas: 5

Assinaturas: 1
 Rubrica: 0

Remetente do envelope:
 Gabriella Pereira Silva
 PR BOTAFOGO, 228 SAL 1201 F
 Rio de Janeiro, RJ 22250-906
 gabriella.silva@verenenergia.com
 Endereço IP: 177.124.229.70

Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelope (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rastreamento de registros

Status: Original
 17/11/2025 04:31:00

Portador: Gabriella Pereira Silva
 gabriella.silva@verenenergia.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ARNALDO BITTENCOURT
 arnaldo.bittencourt@verenenergia.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

Assinado por:

 3183AE6914C24AD...

Registro de hora e data

Enviado: 17/11/2025 04:33:08
 Reenviado: 17/11/2025 08:35:53
 Visualizado: 17/11/2025 08:36:54
 Assinado: 17/11/2025 08:37:25

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
 Emissor: AC Certisign RFB G5
 Assunto: CN=ARNALDO DE MESQUITA
 BITTENCOURT NETO:08217542708

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.142.100.10

Política de certificado:
 [1]Certificate Policy:
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6
 [1,1]Policy Qualifier Info:
 Policy Qualifier Id=CPS
 Qualifier:
 http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/09/2023 10:56:42
 ID: e519f1e3-7049-4988-bc0e-8f737e6e2fcf

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2025 04:33:08
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2025 08:36:54

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/11/2025 08:37:25
Concluído	Segurança verificada	17/11/2025 08:37:26
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, VERENE ENERGIA S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact VERENE ENERGIA S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: gabriella.silva@verenenergia.com

To advise VERENE ENERGIA S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at gabriella.silva@verenenergia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from VERENE ENERGIA S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to gabriella.silva@verenenergia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with VERENE ENERGIA S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to gabriella.silva@verenenergia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify VERENE ENERGIA S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by VERENE ENERGIA S.A during the course of your relationship with VERENE ENERGIA S.A.